

LEI MUNICIPAL Nº968/2006, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar a alienação de bem móvel de propriedade do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por **Lei**, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo, tomando as providências legais, autorizado a efetuar a alienação do seguinte bem móvel de propriedade do Município de Faxinalzinho – RS:

“Um automóvel Volkswagen Kombi, ano de fabricação e modelo 2000, cor branca, 61 cv., de placas IJJ1767, Chassi 9BWGB17X6YP009571”.

Art. 2º) A venda será após avaliação e efetuada através de leilão a quem melhor oferta fizer, conforme determina a Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: O pagamento proveniente da alienação, deverá ser feito na adjudicação.

Parágrafo Segundo: A entrega do bem somente ocorrerá após o pagamento.

Art 3º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS.

IVORI MARCELINO SARTORI

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 11 de outubro de 2006.

VANDERLEI CONCI

Sec. de Administração